ARBITRAGEM DE DUZGIT INTEGRITY

(A REPÚBLICA DE MALTA Versus. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE)

HAIA, [A SEREM EMITIDAS em 19 de Setembro de 2016]

Tribunal Arbitral emite uma Sentença

O Tribunal constituído nos termos do Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar ( "Convenção") na questão da Arbitragem do Duzgit Integrity, emitiu uma sentença em relação à disputa entre a República de Malta ( "Malta") e a República de São Tomé e Príncipe ( "São Tomé").

O litígio diz respeito à detenção por São Tomé de um navio registado em Malta - o Duzgit Integrity - em 15 de Março 2013, quando ele tentou realizar um navio navio-( "STS") transferência de carga nas águas arquipelágicas de São Tomé e as medidas subsequentes tomada por São Tomé em relação ao navio, ao seu mestre, carga, proprietário e fretador. Essas medidas incluíram: a detenção do navio e do seu mestre após 15 de março de 2013; a prisão judicial do mestre e uma multa de EUR 5.000.000 contra (conjuntamente) o comandante, o proprietário e afretador do navio (multa que também cobriu o segundo navio); o confisco judicial do navio e da sua carga; a multa de EUR 28.875 aplicada pelo Porto de São Tomé e pelo InstitutoMarítimo de São Tomé ( "IMAP"); e uma multa aduaneira de mais de um milhão de euros cobrados pela Direcção-Geral das Alfândega de São Tomé.

No Sentença, o Tribunal abordou todas as questões de jurisdição, a admissibilidade, a responsabilidade, eo direito a reparação.

São Tomé se opôs à jurisdição com o fundamento de que a disputa entre as partes não dizia respeito à interpretação ou aplicação da Convenção. São Tomé também sustentou que os pedidos de Malta não eram admissíveis, alegando que: Malta não cumpriu o requisito da Convenção no que diz respeito ao esgotamento dos recursos internos; Malta não especificou suficientemente as razões em que várias de suas reivindicações foram baseadas; e Malta não cumpriu o requisito da Convenção no que diz respeito à troca de pontos de vista sobre a resolução do litígio antes de recorrer à arbitragem. Além disso, São Tomé sustentou também que as alegações de Malta para danos sofridos pelo proprietário do Duzgit integrity não são admissíveis uma vez que eles foram objeto de um acordo. Malta contestou todas as objeções de São Tomé relativamente a jurisdição e admissibilidade.

Com respeito ao mérito da disputa, Malta alegou, entre outros, que as medidas tomadas por São Tomé violaram os artigos 2(3) e 25 da Convenção, que se relacionam com o exercício da soberania de um Estado sobre o seu mar territorial e artigo 49(3) da Convenção, que se relaciona com o exercício da soberania de um Estado sobre suas águas arquipelágicas. Malta também alegou que São Tomé violou os artigos 192, 194 e 225 da Convenção, que se relacionam com a preservação do meio ambiente marinho, quando São Tomé empreendeu uma posterior transferência da carga do navio.

Malta também tinha invocado em relação a todas as suas reivindicações, o artigo 300 da Convenção, que impõe aos Estados o dever de boa-fé e proíbe o abuso de direito.

São Tomé opôs-se a todas as alegações de Malta.

O Tribunal considerou, por unanimidade, que tinha jurisdição sobre o conflito e que os pedidos de Malta eram admissíveis. O Tribunal determinou que o artigo 49 da Convenção era aplicável (em vez do artigos22(3) e 25) porque o Duzgit Integrity foi localizado nas águas arquipelágicas de São Tomé no momento da sua detenção.

Sobre os factos, o Tribunal constatou que o Duzgit Integrity não tinha a autorização prévia que é exigida pela legislação nacional de São Tomé para realizar a transferência STS pretendida. O Tribunal considerou ainda que o mestre do Duzgit Integrity tinha indicado repetidamente a sua vontade de se deslocar para fora do mar territorial de São Tomé para fazer a transferência.

O Tribunal observou que, segundo o direito internacional, as medidas de coacção tomadas por um Estado costeiro em resposta à actividade dentro das suas águas arquipelágicas estão sujeitas à exigências de razoabilidade, que engloba os princípios gerais da necessidade e da proporcionalidade. O Tribunal considerou, por unanimidade, que as medidas tomadas por São Tomé em 15 de Março de 2013 - a detenção do navio, solicitando o mestre para vir a terra para explicar as circunstâncias, e a aplicação da multapelo IMAP –estão dentro do exercício do direito de jurisdição por parte de São Tomé.

O Tribunal considerou, por maioria, no entanto, que as outras sanções impostas por São Tomé - A detenção prolongada do mestre e do navio, as sanções monetárias, eo confisco de toda a carga - quando consideradas em conjunto, não poderiam ser consideradas como proporcionais quando considerada a ofensa original ou o interesse de garantir o respeito pela soberania de São Tomé. O Tribunal considerou, por maioria, que a desproporcionalidade era tal que teve o efeito cumulativo das sanções incompatíveis com as responsabilidades de um Estado exercendosoberania na base do artigo 49 da Convenção.

Consequentemente, o Tribunal decidiu, por maioria, que Malta tinha o direito de exigir reparação em relação a alguns dos pedidos numa fase posterior desta arbitragem.

Tendo determinado a violação do artigo 49(3) da Convenção, o Tribunal não considerou necessário determinar a violação do artigo 300 da Convenção. O Tribunal também rejeitou as alegações de Malta nos termos dos artigos 192, 194 e 225 da Convenção, constatando de que, com base nas provas anteriores, Malta não havia convencido o Tribunal de que São Tomé tinha exposto o seu meio marinho a um risco injustificado.

No caso dos processos até à data, o Tribunal ordenou que as despesas do Tribunal sejam suportadas em partes iguais pelas partes e que as partes suportem as respectivas despesas legais.

Juiz Kateka anexou um parecer divergente em que ele discordou com a conclusão da maioria que São Tomé violou o Artigo 49 da Convenção. Juiz Kateka afirmou, nomeadamente, que cada pena imposta por São Tomé deve ser considerado em seu próprio mérito, e no contexto das suas circunstâncias particulares e à gravidade da violação. Juiz Kateka discordou com a conclusão da maioria que Malta tinha o direito de exigir reparação em uma fase posterior do processo.

\* \* \*

Os procedimentos arbitrais foram instituídos por Malta, em 22 de outubro de 2013 contra a São Tomé no âmbito da Convenção.

O Tribunal foi constituída em 13 de Março de 2014. Com base no acordo das Partes e do artigo 3 do Anexo VII da Convenção, o Tribunal é composto por três árbitros: Professor Alfred H. A. Soons (Presidente), Professor Tullio Treves, eo juiz James L. Kateka. O Tribunal Permanente de Arbitragem actua como registro na arbitragem.

Depois de uma troca completa de articulados, em 23 e 24 de fevereiro de 2016, foi realizada uma audiência no Palácio da Paz, em Haia. A audiência analisou todas as questões de jurisdição, a admissibilidade, a responsabilidade, eo direito a reparação.

Outras informações sobre o caso pode ser encontrada em http://www.pcacases.com/web/view/53 ou solicitados via e-mail.

\* \* \*

3

Fundamentais sobre o Tribunal Permanente de Arbitragem: O PCA é uma organização intergovernamental criada pela Convenção de Haia 1899 sobre a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais. Com sede no Palácio da Paz em Haia, na Holanda, o PCA facilita a arbitragem, conciliação, averiguação, e outros processos de resolução de conflitos entre as várias combinações de Estados, entidades estatais, organizações intergovernamentais, e partes privadas.

Contato: Tribunal Permanente de Arbitragem

E-mail: bureau@pca-cpa.org